



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350331

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001622-02.2024.8.26.0279/50000, da Comarca de Itararé, em que é embargante NANCY DE FÁTIMA CAMARGO (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO BMG S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores J. M. RIBEIRO DE PAULA (Presidente sem voto), OLAVO SÁ E M.A. BARBOSA DE FREITAS.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

ALEXANDRE COELHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 1001622-02.2024.8.26.0279/50000

Embargante: NANCY DE FÁTIMA CAMARGO

Embargado: BANCO BMG S.A.

VOTO Nº 32183/fcf

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Ausente vício de omissão –
A conclusão de que a petição inicial era inepta impede exame do
mérito da causa – REJEITARAM OS EMBARGOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos por NANCY DE
FÁTIMA CAMARGO contra o v. acórdão que negou provimento à apelação por ela
interposta, **ratificando os fundamentos da sentença que julgou inepta a petição inicial.**

A parte embargante pede declaração do v. acórdão sustentando
que ele contém vício de **omissão** sobre a abusividade das taxas de juros contratadas, quando
comparadas à taxa média anual do mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

É o relatório.

Os embargos são tempestivos e deles se conhece.

Dispensa-se a intimação da parte embargada.

Não é omissa o acórdão que, ratificando a fundamentação e a
conclusão de que a petição inicial é inepta – questão preliminar que impede exame do
mérito da causa –, deixa de se pronunciar sobre a ocorrência ou não de abusividade das
taxas de juros contratadas (mérito da demanda).

Ante o exposto, pelo presente voto, **REJEITAM-SE** os presentes
embargos declaratórios, nos termos acima expostos.

ALEXANDRE COELHO

Relator